



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Parecer Técnico IEF/GEFLOR nº. 2/2021

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CPF/CNPJ: 19.268.374/0005-44
Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES 500	Bairro:
Município: BOM DESPACHO	UF: MG
Telefone: (31) 99676-2002	E-mail: MINERAR@MINERARENGENHARIA.COM.BR

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MORRO DO PIÃO	Área Total (ha): 49,7915
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Bom Despacho
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,76	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
	2,76	hectares	23k	478512	7812497

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Expansão da cava, será necessária a supressão de vegetação nativa com destoca	2,76 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			2,76

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha	Lenha de floresta nativa	69	m ³
-------	--------------------------	----	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2020

Data da vistoria: 11/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 28 junho 2021

2. OBJETIVO

A atividade principal da fazenda é a MINERAÇÃO. A Requerente, possui Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 007/2018 através do Processo Administrativo 03562/2017/004/2018. Porém, com o decorrer dos trabalhos de lavra, observou-se a necessidade de expansão da cava no sentido nordeste da mesma. Para isso, será necessária a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,76 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA MORRO DO PIÃO está localizada às margens da BR-262 no município de Bom Despacho -MG, com área total 49,7915 ha, (1,42 Módulos fiscais) e o empreendedor requer a supressão de vegetação nativa com destoca de 2,76 ha para expansão da cava para extração de Gnaise. O bioma pé cerrado e a vegetação possui altura média de 2m.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB

- Área total: 49,72 ha

- Área de reserva legal: 19,01 ha

- Área de preservação permanente: 5,18 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,80ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 19,01 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 42.448, LIVRO 2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: SEM FRAGMENTO

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é de supressão de uma área de 2,76 ha de cerrado, visando conversão de nova área para uso alternativo do solo para expansão de cava (mineração de gnaisse para brita). O rendimento lenhoso declarado (sem inventário) 69 m³ lenha está compatível com a verificação de campo que constatou espécies típicas como cagaiteira, maminha de porca e algumas gramíneas. Não foram verificadas espécies protegidas no local e o requerente declara uso da lenha dentro do imóvel. A área solicitada para supressão não está contida em área de preservação permanente.

Taxa florestal:

Valor recolhido R\$358,54 pagamento 30/10/2020.

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado nem complementação.

Taxa de expediente: Valor recolhido R\$471,37 pagamento 30/10/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23106160

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem abrangência
- Unidade de conservação: sem abrangência
- Áreas indígenas ou quilombolas: sem abrangência
- Outras restrições: sem abrangência

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 007/2018 através do Processo Administrativo 03562/2017/004/2018, só que o mesmo em consulta ao sítio da SEMAD se encontra em processo de término de vigência no final deste ano de 2021(Autorizações Ambiental de Funcionamento nº . Nº 09387/2017 para a atividade de BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE MÁRMORE, ARDÓSIA, GRANITO E OUTRAS PEDRAS em 2,5000ha de área útil; a de Nº 07753/2017 para EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS COM OU SEM TRATAMENTO(Produção Bruta: 30000; Produção Bruta (m³/ano): 12000; Número DNPM/Ano: 833736/2008; Substância Mineral: GNASSE; e a de Nº 02368/2017 para (DN74) EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL(Produção Bruta (m³/ano): 20000; Substância Mineral: CASCALHO; Número DNPM/Ano: 832272/2016;), e nestes não estão contidos a área pretendida para desmate e de ampliação do empreendimento, somente a área útil do empreendimento já instalada .

Atividades desenvolvidas: B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos

Atividades licenciadas: B-01-01-5 Britamento de pedras para construção

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: P Solo: P Geral: M-

Área Útil < 3 ha: Pequeno

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Ofício RESPOSTA (26287963)

4.3 Vistoria realizada:

Na vistoria realizada em 11/05/2021, acompanhado do Se Heitor, consultor responsável pela gestão do processo, verifiquei vegetação de cerrado com espécies típicas do bioma como cagaiteira, maminha de porca e algumas gramíneas. A vegetação se encontra em estado de recuperação com altura média de 2m.

A intervenção requerida é de supressão de uma área de 2,76 ha de cerrado, visando conversão de nova área para uso alternativo do solo para expansão de cava (mineração de gnaisse para brita). O rendimento lenhoso declarado (sem inventário) 69 m³ lenha está compatível com a verificação de campo que constatou espécies típicas e não encontrou espécie protegida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo apresenta domínio de colinas dissecadas e morros baixos
- Solo: Litotipo granito/granodiorito em que predominam os complexos granito-gnaisse-migmatítico e granulitos.
- Hidrografia: A região da sub-bacia do Rio Picão concentra um cerrado tipicamente secundário com estrato variando de vegetação herbácea passando de arbustiva a vegetação arbórea, mas que devido a ação antrópica se encontra bastante fragmentada ao longo da margem do córrego.

4.3.2 Características biológicas:

A região da sub-bacia do Rio Picão concentra um cerrado tipicamente secundário com estrato variando de vegetação herbácea passando de arbustiva a vegetação arbórea, mas que devido a ação antrópica se encontra bastante fragmentada ao longo da margem do córrego. As principais espécies vegetais registradas na área de implantação do sistema de irrigação, de acordo com o censo florestal, foram: pau d'óleo, pau-terra, maminha de porca, pau-terrinha, tamanqueiro, cagaitira, barbatimão, faveira, capitão-do-campo, monjoleiro, jacarandá-do cerrado, aroeira, canudo, gonçalves, cedro, dentre outras.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme vistoria, a ausência de alternativas locacionais, uma vez que a localização da cava onde se encontra o Gnaisse é pontual.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pretende realizar a supressão de 2,76 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo com rendimento de 69 m³ de lenha de floresta nativa e o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será dentro do imóvel.

O objetivo do empreendedor é a ampliação da cava para mineração. A adequação dos estudos técnicos apresentados pôde ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido. O empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento da taxa de expediente e Taxa Florestal de Acordo com a legislação. Sugere-se o DEFERIMENTO do pedido uma vez que não foram verificados óbices técnicos ou jurídicos à concessão.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medi das mitigadoras:

- Manter a superfície na projeção das copas das árvores sem a prática da aração, evitando o corte de raízes;
- Proteção de todas as espécies imunes de corte;
- Isolamento das áreas de preservação permanente;
- Prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas;
- Medidas de prevenção de incêndio;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local;
- Adotar programas de conservação do solo e da água. Meio sócio econômico – efeitos positivos na economia local.
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 68/2021

6.1. INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento proposto pelo representante legal da empresa EMPRESER, para autorizar supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 2,76 ha para expansão de cava na atividade minerária já desenvolvida pela requerente.

O imóvel denominado Fazenda Morro do Pião é propriedade da empresa requerente, possui área de 49,7915 hectares, está registrado na matrícula nº 41.448 do CRI da comarca de Bom Despacho/MG, situado no Bioma Cerrado e localiza-se na zona rural do município de Bom Despacho/MG.

O presente processo é originário da URFBio Centro Oeste, no entanto, a análise jurídica passou à URFBio Nordeste mediante apoio firmado entre essas duas unidades florestais, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas.

Verifica-se que o técnico gestor responsável pelo processo em análise opinou pelo deferimento do pedido inicial da empresa requerente.

Verifica-se, também, que a empresa requerente possui Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº 007/2018 vigente.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo SEI nº 2100.01.0057152/2020-84, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que foram apresentados o PUP Simplificado e o croqui da propriedade, haja vista tratar-se de um imóvel com área total inferior a 50 hectares e a área requerida para intervenção é inferior a 10 hectares, conforme previsto nos dispositivos normativos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART: CREA/MG nº 14202000000006470451.

Nome do Profissional: Gabriel Machado Gomes

Formação: Engenheiro de Minas

Estudo: Requerimento.

6.2. DA COMPETÊNCIA

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3. DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Em consulta ao sistema CAP, verificou-se que possui Auto de Infração lavrado em face da empresa requerente, todavia, as infrações lavradas nos Autos de Infração nº 131801/2018, 234402/2020, 267610/2020 e 275833/2021 ocorram em locais diverso à área objeto do requerimento, razão pela qual não há impedimento ao pedido ora pleiteado.

Observou-se que a multa aplicada no Auto de Infração nº 275833/2021 encontra-se integralmente quitada, enquanto que as demais ainda encontram-se em aberto até a presente data.

6.4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 2,76 ha, para expansão de cava na atividade minerária já desenvolvida pela requerente.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013 diz que:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

(...)

No mesmo sentido prevê o Decreto nº 47.749/2019, veja:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Segundo parecer técnico, o empreendedor pretende realizar a supressão de 2,76 hectares de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo com rendimento de 69 m³ de lenha de floresta nativa e o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será dentro do imóvel.

Ressaltou ainda que o objetivo do empreendedor é a ampliação da cava para mineração; que a adequação dos estudos técnicos apresentados pode ser confirmada por meio de verificação material do conteúdo escrito, por meio de analogia com as características gerais da região, uso do inventário florestal de Minas Gerais, verificação do IDE SISEMA, bem como uso da vistoria no local requerido; que o empreendedor apresentou a documentação pertinente para a formalização do processo, bem como efetuou o pagamento das taxas de expediente e florestal de acordo com a legislação.

Por último, o técnico sugeriu o deferimento do pedido inicial, uma vez que não foram verificados óbices técnicos à concessão.

6.5. DA RESERVA LEGAL

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

6.6. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS

Informa-se que consta nos autos comprovante de recolhimento dos custos referente as taxas de expediente e florestal.

Desse modo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor das taxas recolhidas.

6.7. DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO

O prazo do presente empreendimento será o mesmo estipulado no processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, conforme previsto no artigo 8º do Decreto nº 47.749/2019.

Art. 8º As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

§ 1º Quando se tratar de empreendimento no qual a supressão de vegetação aprovada na licença ambiental se estenda durante sua operação, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental fica prorrogado sucessivamente, no decorrer da licença de operação e em suas renovações.

§ 2º Nos casos de renovação da licença de instalação fica também prorrogada a autorização para intervenção ambiental a ela vinculada.

§ 3º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental será concedida com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

Ressalta-se que esta autorização só terá validade enquanto durar o prazo da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS vigente.

6.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada.

A Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia deve efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem ainda manifestação sobre demais taxas, custos, reposição florestal, emolumentos, porventura incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação da Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é da Supervisora Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de 2,76 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo numa área, localizada na Fazenda MORRO DO PIÃO, sendo o volume de 69 m³ de lenha de floresta nativa que terá o aproveitamento dentro da propriedade

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A intervenção ambiental poderá gerar danos ao meio ambiente abrangendo a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. As medidas compensatórias abaixo visam compensar a introversão ambiental solicitada, sendo:

Manter reserva legal e APP's preservadas;

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Suprimir somente os indivíduos necessários para ampliação do empreendimento.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martuci do Couto

MASP: 1202028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg

MASP: 1.313.829-2

Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 16/09/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/10/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30139314** e o código CRC **CE456EF2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057152/2020-84

SEI nº 30139314